



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social  
Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402  
Telefone: (34)3271-5248 - dirfaces@pontal.ufu.br



### EDITAL DIRFACES Nº 3/2025

20 de fevereiro de 2025

Processo nº 23117.007913/2025-10

**OBJETO:** A Diretora da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edileusa da Silva, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 73 do Estatuto e o art. 72 do Regimento Geral da UFU, **CONVOCA** os docentes, técnicos e discentes dos Cursos de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social para elegerem Coordenadores de Curso, Coordenador de Extensão e Representantes no Conselho da FACES (CONFACES) nos termos a seguir, em Eleição, para a gestão 2025/2027 nos cargos representativos de docentes e técnicos.

### CAPÍTULO I

#### DO CARGO E CANDIDATURAS

##### SEÇÃO I

###### **Dos Cargos e Inscrição das Candidaturas**

Art. 1º Nos termos das Portarias FACES nº 01/2018 e 02/2018, de 20 de junho de 2018 e de 25 de junho de 2018 respectivamente, proceder-se-á ao processo eleitoral dos seguintes cargos representativos:

- I – 1 (um/uma) Coordenador/a de Curso de Graduação em Administração;**
- II - 1 (um/uma) Coordenador/a de Curso de Graduação em Ciências Contábeis;**
- III - 1 (um/uma) Coordenador/a de Curso de Graduação em Engenharia de Produção;**
- IV - 1 (um/uma) Coordenador/a de Curso de Graduação em Serviço Social;**
- V - 1 (um/uma) Coordenador/a de Extensão;**
- VI - 1 (um/uma) Representante Docente do Curso de Graduação em Ciências Contábeis no Conselho da FACES;**
- VII - 1 (um/uma) Representante Docente do Curso de Graduação em Engenharia de Produção no Conselho da FACES;**
- VIII – 1 (um/uma) Representante Técnico administrativo no Conselho da FACES.**

Art. 2º Poderão se candidatar:

- I - Para as vagas de que trata o art. 1º, incisos I a IV, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em efetivo exercício lotados nos respectivos cursos da FACES;
- II - Para a vaga de que trata o art. 1º, incisos V, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em efetivo exercício lotados na FACES;

III - Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso VI e VII, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício lotados nos respectivos cursos da FACES;

IV - Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso VIII, os servidores técnicos administrativos lotados na FACES.

Art. 3º As inscrições dos candidatos serão realizadas por e-mail, improrrogável e impreterivelmente, no período de **10 de março de 2025 às 00h00min à 13 de março de 2025 às 23h59min, por meio eletrônico, mediante o envio dos documentos listados abaixo para o e-mail: [copelfaces@pontal.ufu.br](mailto:copelfaces@pontal.ufu.br):**

I- Requerimento manifestando expressamente o interesse em participar enquanto candidato ao respectivo cargo (Art. 1º) e declaração de aceitação dos termos deste edital indicando fiscais e/ou delegados, encaminhado à Comissão Permanente Eleitoral, e, **cujo formulário encontra-se no Anexo II; e**

II - Declaração **assinada e digitalizada**, atestando não ser **membro eleito de outro órgão colegiado** deliberativo da UFU; ou

III - Caso o seja **membro eleito de outro órgão colegiado**, cópia de requerimento de desincompatibilização do cargo datada e protocolada até o dia da inscrição, (art. 248, I e II, do Regimento Geral da UFU).

IV - Serão aceitos documentos do tipo correspondência eletrônica desde que contenha os endereços de e-mail institucionais ("@ufu.br") e os dados completos do candidato.

§1º Qualquer impugnação a respeito dos termos deste edital deverá ser encaminhada, por e-mail, à Comissão Permanente Eleitoral, impreterivelmente até **48h** após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais.

§2º A efetivação da inscrição implicará na aceitação dos termos deste edital, não cabendo qualquer recurso contra os mesmos e nem contra o processo eleitoral em andamento.

§3º A falta de qualquer dos documentos a que alude o Art. 3º implicará no indeferimento automático da inscrição.

§4º A Comissão Permanente Eleitoral decidirá pelo deferimento ou indeferimento de cada pedido de inscrição e divulgará os resultados via e-mail institucional no dia **14 de março de 2025 até as 17h00min**, juntamente com a relação dos candidatos inscritos.

§5º No caso de candidatos únicos, conforme Resolução nº 21/2019, Art. 80, § 1º do Regimento Interno da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia, não haverá a votação, dispensando os demais itens do presente Edital frente a divulgação do deferimento das inscrições dos candidatos inscritos pela Comissão Permanente Eleitoral e aqueles Eleitos.

§6º No caso citado no Art. 3º § 5º, a Comissão Permanente Eleitoral encaminhará um relatório conclusivo de suas atividades para apreciação e homologação do Conselho da FACES até 48 horas após a divulgação do deferimento das inscrições.

§7º Qualquer impugnação com relação ao resultado dos deferimentos das inscrições, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Permanente, impreterivelmente até 24 horas após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais.

§8º Em caso de ausência de candidatos a Comissão Permanente Eleitoral deliberará sobre novos prazos para as inscrições e o novo cronograma das eleições.

## SEÇÃO II

## **Da Divulgação das Candidaturas**

Art. 4º Caberá a cada curso ou classe representada promover a divulgação do pleito, bem como o debate, caso necessário, entre os candidatos ao cargo.

Art. 5º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 6º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizadas na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da FACES.

Art. 7º As formas de propaganda da eleição devem ser realizadas prioritariamente pela internet sob responsabilidade do(a) candidato(a) e por ele(a) pago(a).

Art. 8º É terminantemente vedado aos candidatos, bem como aos seus delegados e fiscais, para a divulgação da candidatura:

- I - o uso de quaisquer meios de divulgação ou material da Universidade, à exceção dos murais do próprio curso;
- II - manifestação que agrida a ordem e harmonia gerais nas dependências da UFU, tais como passeatas com barulho que dificulte ou impeça o transcorrer das aulas, visitas às turmas em seus respectivos horários de aula, propaganda sonora por meio de veículos de som dentro ou em frente às dependências da UFU;
- III - propaganda em rádio, televisão e jornais;
- IV - abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) nos dias da eleição;
- V - campanha agressiva e/ou ofensiva à pessoa de qualquer um dos demais candidatos, compreendendo-se em tal contexto o material de divulgação e as declarações prestadas a público.

Art. 9º São de inteira responsabilidade e ônus do candidato e respectivos grupos de apoio os gastos com a divulgação das candidaturas, proibindo-se terminantemente o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Eleição**

Art. 10. A eleição para os cargos citados no Art. 1º. ocorrerá presencialmente no períodos das **10h00min às 20h00min, do dia 20 de março de 2025 (quinta-feira) no Auditório III do Campus Pontal.**

Art. 11. A eleição ocorrerá na data prevista no edital de convocação, exceto se a Comissão Eleitoral deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.

I - Em caso de suspensão ou transferência da eleição, a referida Comissão Eleitoral assegurará a manutenção dos atos anteriores legitimamente praticados neste Edital, sendo especificada uma nova data para a eleição, com as candidaturas deferidas conforme Art. 3º §4º.

Art. 12. Estão aptos a votar:

I - Para as vagas de Coordenador/a de curso de Graduação:

- a) alunos/as regularmente matriculados nos respectivos cursos;
- b) professores/as dos respectivos cursos, integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;
- c) servidores/as técnico administrativos dos respectivos cursos.

II - Para a vaga de Coordenador/a de Extensão:

- a) alunos/as regularmente matriculados nos cursos da FACES;
- b) professores/as integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado lotados na FACES;
- c) servidores/as técnico administrativos dos cursos da FACES.

III - Para as vagas de Representante Docente:

- a) professores/as dos respectivos cursos, integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado na FACES.

IV- Para a vaga de Representante dos Técnicos Administrativos:

- a) servidores/as técnico administrativos da FACES.

Art. 13. À manifestação de cada segmento universitário previstos no Art. 12, incisos I e II serão atribuídos os seguintes pesos:

I – segmento discente: 1/3 (um terço);

II – segmento docente: 1/3 (um terço); e

III – segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço).

Art. 14. O servidor vinculado à FACES que também for aluno, votará como servidor conforme a categoria à qual pertencer.

Art. 15. Conforme item Art. 10 far-se-á a votação sob as seguintes regras para o voto presencial:

I - sob pena de impedimento ao exercício do voto, o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento de identidade assim reconhecido por lei e com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e, uma vez assim verificado, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - uma cédula de votação será passada ao eleitor, que se dirigirá de forma individual à cabine de votação, assinalando seu voto de forma secreta. O voto deve ser dobrado e colocado na respectiva urna;

V - após o depósito do voto na urna, devolver-se-á ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa;

VI - somente serão aceitos documentos de identificação oficiais com foto.

**§1º** Sob nenhuma hipótese admitir-se-á o voto por procuração.

**§2º** A cédula eleitoral:

I - constará em sua parte frontal a qual segmento votante pertence, possibilitando a diferenciação entre os diferentes segmentos;

II- constará ainda em sua parte frontal os nomes dos candidatos ao respectivo cargo, em ordem alfabética, antecedidos por um quadrado a ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção de voto;

III - terá em seu verso as rubricas de, pelo menos, um dos integrantes das mesas receptoras de votos.

## SEÇÃO II

### Das Mesas de Votos

**Art. 16.** Compor-se-á a mesa receptora de votos por dois membros da comissão eleitoral.

**§1º** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos da Mesa Receptora ou quaisquer problemas oriundos da votação. Das respectivas decisões, cabe recurso à Comissão Permanente Eleitoral da FACES.

**§2º** É proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da eleição, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

**Art. 17.** No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de 2 (dois) integrantes ou apresentar algum impedimento para o regular início dos trabalhos, os mesários presentes deverão comunicar o fato ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral, de imediato, para preenchimento. Em caso de ausência de 2 integrantes da Comissão Permanente Eleitoral, demais servidores do Campus Pontal em horário de trabalho poderão ser convocados. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 18.** Na data da eleição, o Presidente da mesa receptora e os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção com meia hora de antecedência ao horário de início da eleição, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

*Parágrafo único* - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 19. Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão iniciará a apuração dos votos, mediante a presença dos respectivos fiscais.

## SEÇÃO III

### Da junta apuradora

Art. 20. A junta apuradora será composta pela Comissão Permanente Eleitoral, que deverá:

- I – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- II – separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com identificação padronizada;
- III – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas de votação;
- IV – arquivar todo o material relativo ao pleito.

## SEÇÃO IV

### Da apuração

Art. 21. Far-se-ão as apurações imediatamente ao término da votação no dia 20 de março de 2025.

§1º O processo de apuração, restringindo-se, no entanto, o acesso às mesas aos membros da Comissão Permanente Eleitoral e fiscais.

§2º Uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão, salvo motivo de força maior.

Art. 22. Para cada seguimento, será preenchido o mapa de apuração que deverá conter:

- I – o número de votantes discriminado por categoria;
- II – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
- III – o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria.

Art. 23. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Permanente Eleitoral procederá à apuração dos votos por meio da contagem simples dos mesmos, quando o pleito ocorre somente entre os pares ou fará a contabilização dos votos por categoria.

Art. 24. As juntas apuradoras considerarão inválido o voto quando:

- I – A cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;
- II – Faltarem as rubricas de pelo menos um componente da mesa receptora de votos;
- III – Rasura, emenda ou congêneres na cédula eleitoral;
- IV – Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

V – Voto assinalado fora do quadrilátero.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, a Comissão Permanente Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Diretora da FACES no horário improrrogável de até **48 horas** do dia útil após a data de conclusão da eleição ou a ocorrência de candidatos eleitos.

§1º A impugnação referente ao relatório conclusivo das atividades da Comissão Permanente Eleitoral deverão ser enviados em até 24 horas após a divulgação do mesmo no e-mail [copelfaces@pontal.ufu.br](mailto:copelfaces@pontal.ufu.br), os quais serão analisados pela Comissão Permanente Eleitoral e a Direção da FACES.

Art. 26. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a conclusão da eleição, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 27. O processo eleitoral é considerado ato de serviço, devendo a Comissão Permanente Eleitoral ter todo o apoio dos demais órgãos do Campus Pontal.

Art. 28. Decidir-se-ão os casos omissos no presente Edital e na Portaria FACES nº 01/2018 pela Comissão Permanente Eleitoral e a Direção da FACES, a qual divulgará a decisão eletronicamente, via e-mail institucional.

Art. 29. Qualquer desistência de candidatura deverá ser feita pelo e-mail [copelfaces@pontal.ufu.br](mailto:copelfaces@pontal.ufu.br) até 72 horas antes do início da votação.

Art. 30. Este Edital entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edileusa da Silva.

Diretora da FACES



Documento assinado eletronicamente por **Edileusa da Silva, Diretor(a)**, em 20/02/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6117446** e o código CRC **2B238A15**.

## **ANEXO I**

### **CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
Período de publicidade do Edital	20 de fevereiro de 2025 a 09 de março de 2025
Período de inscrições dos candidatos	10 de março de 2025, as 00h00min às 23h59 do dia 13 de março de 2025, via e-mail copelfaces@pontal.ufu.br
Divulgação do deferimento das inscrições ou candidatura única	14 de março de 2025
Período de campanha eleitoral	15 de março de 2025 a 19 de março de 2025
Eleição	20 de março de 2025 das 10h00min às 20h00min
Apuração dos votos	20 de março de 2025 a partir das 20h01min
Divulgação do Resultado Final	20 ou 21 de março de 2025 ao término da apuração

## **ANEXO II**

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR DE... OU REPRESENTANTE DOS...**

À Comissão Permanente Eleitoral, Eu, \_\_\_\_\_, Docente ou Técnico da Universidade Federal de Uberlândia, venho requerer minha inscrição como candidato à eleição para Coordenador/a do Curso de Graduação em... ou Coordenador/a de Extensão ou Representante Docente do Curso de Graduação em.... no CONFACES ou Representante dos Técnicos no CONFACES. Para tanto, indico para fiscal/delegado os seguintes nomes (facultativo):

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_  
3 - \_\_\_\_\_

**Declaro para os seguintes fins que estou de acordo e me submeto, enquanto candidato(a), às normas e termos do Edital N.º \_\_\_\_/2025, da ELEIÇÃO, o qual li previamente ao presente requerimento e comprehendi perfeitamente, razão pela qual assino este documento sem ressalvas.**

Nestes termos,

Peço deferimento.

Ituiutaba, \_\_\_\_ de março de 2025.

(Assinatura do interessado/a)

---

Referência: Processo nº 23117.007913/2025-10

SEI nº 6117446

---